



Processo Requerimento Nº 001764/2018

Câmara Municipal de Domingos

19/12/2018 13:15:04

LEI TACITA

JULIO MARIA CHRIST



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
LEI MUNICIPAL Nº 2.883/2018

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 44/2018, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Saúde Auditiva e Psicomotora através de Testes nos Alunos do Sistema de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Domingos Martins e dá Outras Providências.*”, o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.883, de 19 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Saúde Auditiva e Psicomotora através de Testes nos Alunos do Sistema de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Domingos Martins e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Saúde Auditiva e Psicomotora através de testes nos alunos dos centros municipais de educação infantil e das escolas municipais de ensino fundamental do Sistema de Ensino Público e Privado do município de Domingos Martins, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivo, desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva e psicomotora dos alunos, através de testes realizados anualmente por profissionais especializados.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com Secretaria Municipal de Educação, elaborar cronogramas de atendimento aos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser comunicados os genitores dos alunos que apresentarem deficiências auditivas e psicomotora, diagnosticadas através da triagem profissional.

Art. 4º Para implementar o programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a ação integrada de todos os órgãos municipais, cujas competências estejam afetas ao objetivo do referido programa.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo Municipal realizará medições dos níveis de ruídos nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais de ensino fundamental, tomando as devidas providências para a redução destes níveis, nos casos incompatíveis com as normas reguladoras.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e instituições filantrópicas para auxílio na execução da presente Lei.

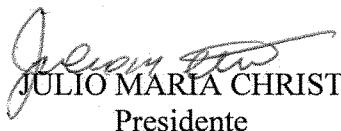
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de dezembro de 2018


JULIO MARIA CHRIST
Presidente